



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.489 /

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Observadas as disposições legais, bem como as normas do agente financeiro para a contratação de operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para os seguintes programas ou modalidades:

- I. Planos, Projetos e Pesquisas: no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, prazo de desembolso para 12 (doze) meses; carência de 16 (dezesesseis) meses e amortização em 60 (sessenta) meses;
- II. Serviços de coleta ou Tratamento de Resíduos Sólidos: no valor de até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, prazo de desembolso para 12 (doze) meses; carência de 16 (dezesesseis) meses e amortização em 180 (cento e oitenta) meses.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento Para Todos do Ministério das Cidades (Plano Municipal de Saneamento/Plano Integrado de Gestão Compartilhada Bacia Ribeirão Lambarí e Implantação do Aterro Sanitário).

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Poços de Caldas para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.489 - fl. 2 /

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Poços de Caldas não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei, serão consignados em créditos adicionais.

Art. 4º. Observados os prazos das operações de crédito autorizadas por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, bem como, nos termos do Art. 2º, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município nos projetos e programas financiados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. A regulamentação que porventura se fizer necessária ao fiel cumprimento do disposto nesta lei, será baixada pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 6º. Para efeito do disposto nesta lei e como se aqui estivesse transcrito, o estudo do grau de endividamento do Município para fins do Programa PAC – Saneamento, fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 113/2008.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.489 - fl. 3 /

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE SETEMBRO DE 2008.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3119, de 18 / 09 /2008.